

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.656, DE 2009 (MENSAGEM Nº 156/09)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Fernando Marroni

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição em epígrafe, elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

O Acordo em exame foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 156, de 13 de março de 2009, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 7 de janeiro de 2009, que argumenta ser o Acordo um instrumento que busca aprofundar a cooperação bilateral na área de segurança pública, especialmente no que se refere a execução de projetos técnicos e operacionais

com vistas à modernização das instituições brasileiras e ao combate à criminalidade.

Informa, ainda, que a cooperação será conduzida nas áreas de prevenção e combate a crimes transacionais, cometidos ou planejados, e prevê a troca de informação, o intercâmbio de experiência, a adoção de medidas de prevenção e repressão, e a capacitação de especialistas.

O Acordo em pauta compõe-se de dez artigos que, resumidamente, tratam do seguinte:

a) tem como objetivo a melhoria da cooperação bilateral na área da segurança pública, especialmente no que se refere à execução de projetos técnicos e operacionais atinentes, assim como à área de combate à criminalidade;

b) estabelece que as Partes Contratantes aspiram a uma estreita cooperação técnica e operacional, com vistas à modernização das instituições brasileiras de segurança pública e ao combate à criminalidade;

c) estabelece a cooperação no combate e prevenção a crimes transnacionais, tendo como propostas:

- a troca de informações sobre crimes transnacionais, grupos criminosos, suas estruturas, vínculos, funcionamento, métodos de atuação, circunstâncias dos crimes perpetrados, disposições legais infringidas e medidas tomadas;
- a execução de medidas de ordem policial previstas em seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais;
- a adoção de medidas conjuntas para a prevenção e repressão relacionadas ao consumo, produção e tráfico de entorpecentes e ao desvio de precursores químicos;
- a troca de experiências relativas ao controle e à fiscalização do uso indevido de substâncias controladas;
- o estabelecimento de aditâncias policiais;

- a mútua disponibilização de amostras de objetos e substâncias oriundos de crime, ou que foram utilizados ou possam ser utilizados para o seu cometimento;
- o envio de especialistas para fins de treinamento e de intercâmbio de conhecimentos profissionais sobre crime organizado transnacional;
- a troca de informações sobre resultados de pesquisa em criminalística e criminologia, práticas de inquérito e métodos e meios de prevenção e combate ao crime organizado transnacional;
- a adoção de medidas conjuntas para a prevenção e repressão relacionadas ao tráfico de armas, munições, acessórios e artefatos explosivos;
- a adoção de medidas conjuntas para a prevenção e repressão aos crimes contra os direitos humanos.

O Acordo entrará em vigor trinta dias após troca de notas diplomáticas entre as Partes e terá vigência indeterminada.

Por despacho da Mesa, datado de 23 de março de 2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 17 de junho de 2009 a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional manifestou-se pela aprovação do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria foi distribuída a esta Comissão por tratar de assunto atinentes à segurança pública, nos termos em que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

O instrumento internacional em apreço institui mecanismo de cooperação entre o Brasil e a Alemanha, visando aprofundar a cooperação bilateral na área de segurança pública, especialmente no que se refere à execução de projetos técnicos e operacionais com vistas à modernização das instituições brasileiras e ao combate à criminalidade.

A cooperação será conduzida nas áreas de prevenção e combate a crimes transnacionais e prevê a troca de informações, o intercâmbio de experiências, a adoção de medidas de prevenção e repressão e a capacitação de especialistas.

As medidas de cooperação previstas estão em sintonia com a política de segurança pública brasileira e são positivas para a capacitação de recursos humanos e para a agilização da troca de informações entre os dois países.

Em época de crime globalizado, somente os Estados que se organizarem e estabelecerem medidas de segurança conjuntas poderão fazer face ao crime transnacional. É justamente a existência de normas diferentes no ordenamento jurídico interno de cada país o que dificulta o combate às ações criminosas. Nesse contexto, destacamos a relevância do Acordo em análise.

É necessário, portanto, destacar a importância desse Acordo no contexto do desenvolvimento de uma política de colaboração com a Alemanha, país reconhecido pela eficiência na segurança pública e no combate ao crime.

Quanto ao seu conteúdo, não temos nenhuma reserva e ou acréscimo a indicar. Resta-nos louvar a iniciativa do Poder Executivo em celebrar esse tipo de acordo, desejando que essa prática se torne frequente em prol do aumento da cooperação entre Estados. Vislumbramos que, em bre-

ve, a prática da celebração desse tipo de acordo venha melhorar os trabalhos voltados para a segurança dos cidadãos de cada um dos países.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Fernando Marroni
Relator